



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 021/88

Espécie do Expediente: "Veto total ao projeto-de-lei 021/88, que modifica
o artigo 1º da Lei 868, de 18.07.88".

Proponente: Executivo Municipal

Data de entrada 21 / novembro / 19 88

Protocolado sob N.º 1540/fl. 31

ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 22.11.88 o veto foi
mantido por 12 votos contrários, 04 favoráveis.

PLE 021/1988 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018193 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0154D074E970713EC01D3F98DA6C39A3





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF.Nº 390-CH/GAB-88

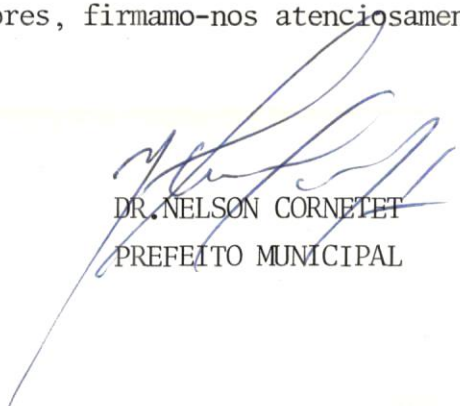
Guaíba, 18 de novembro de 1988

Senhor Presidente

Dentro do que nos faculta a Lei Orgânica Municipal, vimos a apresentar a V.Sa. VETO TOTAL ao projeto de lei nº 021, que MODIFICA O ARTIGO 1º DA LEI NÚMERO 868, DE 18 DE JULHO DE 1988".

Ocorre, Senhor Presidente, que não podemos incorrer em erro quanto a justa remuneração. Isto é, as empresas permissionárias recebem um percentual quando da majoração de tarifas para cobrir os gastos com as passagens gratuitas mencionadas na Lei número 868; como foi aprovado por essa colenda Câmara, a Lei citada se refere única e exclusivamente aos aposentados e, portanto, prevê a remuneração às empresas somente sobre essa categoria. Não se torna justo que queiramos que as permissionárias carreguem o ônus de gratuir as passagens também aos pensionistas sem que lhes seja oferecido o respectivo retorno financeiro. Desta forma, o projeto em questão se torna INCONSTITUCIONAL, uma vez que nada existe prevendo esse retorno. Para que tal projeto fuja da inconstitucionalidade, será preciso que as passagens aumentem de maneiras à recompensar às empresas os prejuízos que terão.

Sem mais, esperando que o Veto hora apresentado seja aceito por V.Sa. e pelos demais vereadores, firmamo-nos atenciosamente.


DR. NELSON CORNETET
PREFEITO MUNICIPAL

Ilustríssimo Senhor
Vereador Gabriel Coutinho
MD Presidente do Legislativo
N/CIDADE

PLE 021/1988 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018193 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0154D074E970713EC01D3F98DA6C39A3





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO DE LEI Nº 021/88

" MODIFICA O ART. 1º DA LEI Nº 868
DE 18 DE JULHO DE 1988"

DR. NELSON CORNETET, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu pro-
mulgo e sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 868 de 18.07.88 pas-
sa a ter a seguinte REDAÇÃO :

art. 1º Ficam isentas do pagamento das tarifas
de transporte coletivo por ônibus, no município de
Guaíba, as pessoas com idade igual ou superior a
60 (sessenta) anos, que sejam aposentadas OU PENSI-
ONISTAS e que tenham ganhos mensais de até dois
(02) salários mínimos regionais.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

DR. NELSON CORNETET
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PLE 021/1988 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018193 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0154D074E970713EC01D3F98DA6C39A3





C Â M A R A M U N I C I P A L D E G U A I B A
Comissão de Justiça e Redação

Parecer nº

PROCESSO nº 021/88

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina
favorável.

*Favorável au
Veto total au
Projeto n. 021, 88
VER Honorário Gual*

Presidente

Sala das Comissões, em 22-11-88

[Signature]
Relator
VER Rony Sant'Anna

PLE 021/1988 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018198 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0154D074E970713EC01D3F98DA6C39A3

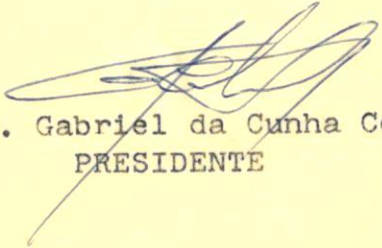


328 88.
23 11 1988.

Senhor Prefeito:

Vimos por meio deste, comunicar a V.Sa. que a Câmara Municipal, em sessão plenária de 22 do corrente, aprovou por maioria o veto total ao projeto-de-lei 021/88, que Modifica o artigo 1º da Lei 868, de 18.07.88.

Sem mais, reiteramos protestos de distinta consideração.


Ver. Gabriel da Cunha Coutinho
PRESIDENTE

Ilmo.Sr.
Dr.Nelson Cornetet
M.D. Prefeito Municipal
NESTA.

